



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

AMIGO

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1664/97

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1664
de 22 de 12 de 97
Gsia., 30 de 12 de 97


AFONSO CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO
MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO;

Art. 2º - O CONSELHO será constituído por
05(cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
 - c) um representante de pais de alunos;
 - d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
 - e) um representante do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

§ 1º - Os membros do **CONSELHO** serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do **CONSELHO** será de 04(quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente;

§ 3º - As funções dos membros do **CONSELHO** não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao CONSELHO:

I - acompanhar e controlar a repartição e aplicação dos recursos do **FUNDO**;

II - supervisionar a realização do **Censo Educacional Anual**;

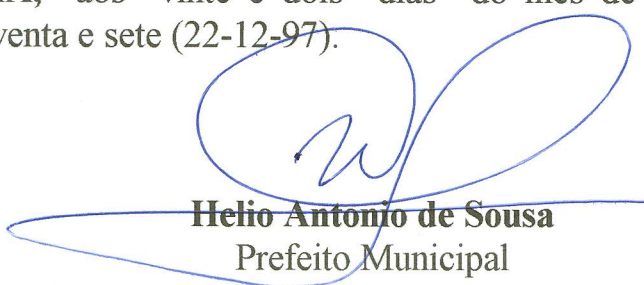
III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do **FUNDO**.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do **CONSELHO** serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito;

Art. 5º - O **CONSELHO** terá autonomia em suas decisões;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e sete (22-12-97).


Helio Antonio de Sousa
Prefeito Municipal